



PROJETO DE LEI PL./0348.4/2019



Obriga as empresas responsáveis pela venda de drones ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos.

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela venda de drones ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente pilotada ou controlada, obrigadas a informar aos consumidores a devida legislação e regulamentação em vigor para fins de utilização desses dispositivos, prevista em regulamento expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou por norma que a venha substituir.

§ 1º A informação deverá constar em sua totalidade por escrito, alocada no interior da caixa ou Invólucro do aparelho vendido e entregue ao consumidor.

§ 2º A responsabilidade prevista nesta Lei abrangerá os comerciantes ou importadores do produto com sede neste Estado de Santa Catarina, ainda que a venda não se dê em seu estabelecimento físico, seja por meio da Internet ou por telefone.

§ 3º Eventual fabricante que tenha sede em nosso Estado estará obrigado a fornecer tais informações de fábrica.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas e o órgão fiscalizador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente	887
Sessão de	26/09/19
Às Comissões de:	1) Justiça 2) Trabalho 3) Economia
()	
()	
Secretário	J. M. L. 71



JUSTIFICATIVA

Os drones e outras aeronaves não tripuladas e remotamente pilotadas, são aeromodelos produzidos com materiais resistentes e comandados a distância através de sinais de satélite ou via rádio. A popularidade do equipamento cresceu no final da primeira década do século XXI, quando começaram a ser bastante utilizados por civis para fins de entretenimento.

A ANAC, visando garantir qualidade e segurança nas operações com essas aeronaves, aprovou um regulamento especial para sua utilização - Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017 (RBAC-E nº 94/2017) da ANAC, que deve ser cumprido por todos os usuários deste equipamento. Tendo em vista que o conhecimento dessa regulamentação é necessário para tornar viáveis as operações desses equipamentos e preservar a segurança das pessoas, é fundamental que as empresas que comercializam estas aeronaves informem aos seus consumidores por escrito a respectiva legislação e regulamentação em vigor para utilização destes dispositivos ou equipamentos, mantendo o consumidor sempre atualizado quanto à vigência dessas normas no momento da compra.

Diante disto, tratando-se de Direito à Informação do Consumidor e, portanto, sem qualquer invasão na competência da União para regulamentar o uso do referido equipamento, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



Deputado Felipe Estevão